



Pedido de Providências Nº 0.00.000.001368/2011-56

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Ministério Público da União

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências, formulado pelo Secretário-Geral do Ministério Público da União, Dr. Lauro Pinto Cardoso Neto, no qual encaminha documentação relativa aos pedidos de abertura de créditos suplementares e especiais, solicitados pelo Ministério Público Militar, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a fim de que este Conselho oferte parecer, nos termos do art. 56, § 13, da Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011)¹.

Ante a urgência do pedido, porquanto é exíguo o prazo previsto na Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011)², qual seja, 15.10.2011, o presente procedimento foi protocolado, autuado como pedido liminar e distribuído a este Relator em 27.09.2011 (fl. 61).

É o breve relatório.

Decido.

¹ Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 13. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais de órgãos do Poder Judiciário e do MPU, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

² Art. 56. (...).

§ 1º. O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2011.



Pedido de Providências Nº 0.00.000.001368/2011-56

Inicialmente, tem-se que o § 11, do art. 56 da Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011) estabelece que os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 13 do mesmo artigo.

Por sua vez, o § 13 da referida LDO, estabelece que o Conselho Nacional do Ministério Público tem a competência para emitir parecer nas hipóteses de pedidos de abertura de créditos suplementares e especiais acima mencionados, dispondo que:

"§ 13 – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput deste artigo, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo".

Com efeito, os §§ 11 e 13, do art. 56 da Lei nº 12.309/2010 impõem a obrigatoriedade de os projetos de lei que tenham por objetivo a abertura de créditos suplementares e especiais para o Ministério Público da União serem acompanhados por parecer do Conselho Nacional do Ministério Público.

Passando-se à análise do pedido, o Ministério Público Militar informa que, tendo em vista a necessidade de ajustes no orçamento do Órgão, a solicitação de abertura de créditos suplementares e especiais tem o objetivo de atender ao/à (fl. 02):

"1) remanejamento, por projeto de lei, no valor de R\$ 2.300 mil, da ação 03.122.0581.12DN.0101 – Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro – RJ



Pedido de Providências Nº 0.00.000.001368/2011-56

para a ação 03.062.0581.4263.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - GND 4;

2) abertura da ação 03.122.0581.14LS.0101 Ampliação da Sede da Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria - RS ao Orçamento 2011, no valor de R\$ 550 mil, com oferecimento de fonte por esta Unidade Orçamentária;

3) abertura da ação 03.122.0581.14LT.0101 Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba - PR ao Orçamento 2011, no valor de R\$ 400 mil, também com oferecimento de fonte por esta Unidade Orçamentária".

Às fls. 03-59, o Ministério Público do Trabalho encaminha pedido de *Crédito Adicional "destinado a garantir recursos para dar continuidade ao projeto de construção do edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região - CE, no valor total de R\$ 932.699,00 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais)"* (fl. 03).

Nesse pedido, o MPT ressalta que os recursos a serem cancelados para compor o referido crédito advirão da anulação da dotação disponível no Projeto de Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho nos Municípios, localizada no Município de Crateús - CE, aduzindo que *"a alteração, conforme estabelece a Portaria SOF nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, se dará parcialmente mediante Portaria do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, no valor de R\$ 186.539,00", e que "o restante, no montante de R\$ 746.160,00, deverá ser submetido para apreciação junto ao Congresso Nacional"* (fl 03).

A fl. 10, MPT solicita, também, a abertura de crédito especial destinado a garantir recursos para dar continuidade ao projeto de construção do edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região - AM, no valor total de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), conforme proposta constante do informe DOF nº 038/2011.

Aduz que *"os recursos a serem cancelados para compor o presente crédito advirão da anulação de saldos de dotação da atividade "Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário" (R\$ 3.500.000,00), bem como dos*



Pedido de Providências Nº 0.00.000.001368/2011-56

projetos de construção do edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho de Cuiabá-MT (R\$ 100.000,00). A diferença restante (R\$ 1.015.000,00) será viabilizada mediante transferência de recursos por parte do Conselho Nacional do Ministério Público”.

À fl. 28, o MPT requer, ainda, abertura de crédito especial destinado a garantir recursos para o projeto de construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho no Município de Ji-Paraná – RO, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme proposta constante do informe DOF nº 039/2011.

Argumenta que “os recursos a serem cancelados para compor o presente crédito advirão da anulação de saldos de dotação da atividade ‘Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário’, no valor de R\$ 2.235.600,00, bem como do projeto de construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região em Porto Velho – RO, no valor de R\$ 764.400,00, provenientes de emenda de bancada, estando sua movimentação devidamente autorizada pelos parlamentares”.

Passando-se ao pedido do Ministério Público Distrito Federal e Territórios, tem-se que aquele ramo do MPU solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), aduzindo como justificativa o seguinte (fls. 63-67):

“Em atenção ao Ofício nº 18/DOF, anexo, de 02 de agosto de 2011, solicitamos a Vossa Excelência desconsiderar o valor de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais), inicialmente previsto para abertura de crédito adicional suplementar, originário da inserção dos recursos provenientes da taxa de inscrição de 6.000 (seis mil) candidatos no 29º Concurso Público para Promotor de Justiça Adjunto.

O motivo da solicitação decorre da conclusão das inscrições (20/09/2011 nº 01 de agosto de 2011), onde foi constatada a efetivação de somente 4.542 inscritos, dos quais, o SIAF nos informa no informa, no dia de hoje, a confirmação de 3.352 pagantes, ou seja, o quantitativo de candidatos que efetivamente participarão do certame.

Diante do exposto, solicitamos, como margem de segurança, verificar a possibilidade de considerar como estimativa de receita a inscrição de 3.500 (três mil e quinhentos) candidatos



Pedido de Providências Nº 0.00.000.001368/2011-56

com o correspondente crédito orçamentário de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), conforme quadro em anexo, considerada a taxa de inscrição de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)".

Da análise dos documentos juntados aos autos, bem como das justificativas apresentadas pelo Ministério Público Militar, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, verifica-se que o presente pedido de créditos suplementares e especiais contém demonstrativo de que não afetam a previsão de orçamento anual dos respectivos ramos do MPU, anteriormente aprovadas pelo Conselho Nacional, além de indicar os cancelamentos compensatórios.

Nesse ponto, tem-se que, no caso do Ministério Público Militar, constituem fontes de recursos para atendimento parcial dessas alterações orçamentárias o remanejamento do valor de R\$ 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil), originariamente destinados à Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça militar no Rio de Janeiro, para a ação de Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário.

No caso do pedido do Ministério Público do Trabalho, tem-se que aquele Ramo do MPU procederá à anulação total do projeto de Construção de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho nos Municípios, no valor de R\$ 186.539,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais), com o objetivo de compor o crédito total de 932.699,00 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais), sendo que o valor restante de R\$ 746.160,00 (setecentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta reais), deverá ser submetido para apreciação junto ao Congresso Nacional.

Concluo, portanto, que a presente proposta de pedido de créditos suplementares e especiais ao orçamento de 2011 está de acordo com as determinações legais vigentes e, em especial, com o artigo 127, §



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Pedido de Providências Nº 0.00.000.001368/2011-56

3º da Constituição Federal, com o Plano Plurianual para o quadriênio de 2008-2011, com a Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011), e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000).

É de considerar-se, ainda, que o pedido está adequado às necessidades das respectivas unidades da Instituição, não havendo que se falar em ocorrência de vedação normativa, vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas proposições.

Ante o exposto, cumpridos e observados os requisitos legais, e em razão da urgência, ante a proximidade do término do prazo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, concedo a liminar, ad referendum do Plenário, manifestando-me favoravelmente ao encaminhamento das propostas de abertura de créditos suplementares e especiais ao orçamento de 2011, do Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com imediato encaminhamento à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do artigo 56, §11 da Lei 12.309/2010.

À Secretaria-Geral do CNMP, com a brevidade que o caso requer, para as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2011.

Conselheiro **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

Relator